

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS DE 05/09/2013.

Critérios para atribuição e manutenção de bolsas Capes e CNPq

Esta Instrução Normativa substitui a Deliberação Nº 060/2005 do PPGCC, de 08/08/2005, alterada pelo Conselho do PPGCC, em 28/04/2006.

O Conselho do PPGCC – Programa de Pós-Graduação em Ciências Cartográficas, em reunião realizada no dia 05 de Setembro de 2013, considerando as normas vigentes, estipulados pela CAPES e CNPq e pelo próprio PPGCC, estabelece os critérios para atribuição e manutenção de bolsa de Demanda Social da CAPES e CNPq.

Artigo 1º - As bolsas de Demanda Social disponíveis serão atribuídas aos alunos do PPGCC obedecendo-se uma ordem de classificação, obtida a partir do Coeficiente de Rendimento Normalizado (CRN):

$$\text{CRN} = \frac{12 \cdot \text{NPS} + \sum_{i=1}^n P_i \cdot \text{ND}_i}{12 + \sum_{i=1}^n P_i}$$

onde, NPS é a nota obtida no processo seletivo, P_i é o número de créditos obtidos na disciplina 'i', ND_i é a nota obtida na disciplina 'i' e n é o número de disciplinas cursadas. Com base neste coeficiente o Conselho do PPGCC estabelece:

§ 1º – A classificação a que se refere o caput deste artigo será feita em ordem decrescente, atribuindo-se as bolsas a(o)s aluno(s) com o(s) maior(es) CNR (s).

§ 2º – Em caso de ocorrer empate, o desempate será baseado na avaliação do Currículo Lattes do orientador, tomando como base os critérios da CAPES para a área de Geociências.

§ 3º – Se houverem bolsas de diferentes agências, os alunos com maior CNR poderão optar pela bolsa.

§ 4º – Para a implementação da bolsa é obrigatória a apresentação do projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado.

§ 5º – O aluno deverá comprovar a participação em pelo menos 75% das atividades do PPGCC.

Artigo 2º – Para a manutenção da bolsa o aluno deverá encaminhar relatório semestral de atividades, devendo comprovar rendimento e progresso adequado nas atividades programadas, devidamente avaliadas pelo Orientador, além de comprovar a participação em pelo menos 75% das atividades do PPGCC no último semestre e em atividades obrigatórias, estabelecida pelo Conselho do PPGCC.

§ 1º – O abono de falta à atividade do PPGCC poderá ser solicitado em até 5 dias úteis após à ocorrência do evento, ficando limitado aos seguintes casos, devidamente comprovados: 1- problema de saúde que implique em repouso domiciliar; e 2- participação em atividades acadêmicas internas ao PPGCC ou em atividades autorizadas ou de interesse do PPGCC.

§ 2º – Poderão ser atribuídas aos bolsistas atividades inerentes ao PPGCC.

Artigo 3º – Com base na Portaria Conjunta nº 1 de 15 de Julho de 2010 da CAPES e CNPq, em seus diversos artigos, é permitido aos bolsistas a possibilidade de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado. Para esses casos, o PPGCC estabelece as seguintes condições para o acúmulo de bolsa:

§ 1º - Ser bolsista CAPES ou do CNPq, conforme estabelece o Artigo 1º da Portaria Conjunta mencionada.

§ 2º - O vínculo empregatício deve ter sido estabelecido durante a vigência da bolsa.

§ 3º - O aluno deverá apresentar um documento oficial emitido pelo empregador, informando as atividades desenvolvidas. Deve-se considerar que a atuação profissional seja na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese.

§ 4º - O orientador deverá encaminhar uma carta de solicitação e anuência ao PPGCC, considerando o disposto no §3º deste artigo, se responsabilizando pelo andamento acadêmico das atividades do aluno bolsista, sem causar prejuízos ao PPGCC.

§ 5º – O acúmulo da bolsa previsto neste artigo será concedido até a data de matrícula dos alunos ingressantes no próximo processo seletivo. No caso de não haver demanda pela bolsa esta poderá ser mantida.

§ 6º – Caso o número de bolsas seja menor que a demanda, entre os alunos com vínculo empregatício e aptos a continuar com a bolsa, o critério de desempate adotado terá como base, prioritariamente:

- a) o aluno que integralizou a menor quantidade de créditos em disciplinas;
- b) o aluno com menor tempo de vínculo empregatício;
- c) o CRN, como estabelecido no Artigo 1º desta portaria.

Presidente Prudente, 5 de Setembro de 2013.



Prof. Dr. **PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO**
Coordenador do PPGCC

